



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

## Estado de São Paulo

### **LEI COMPLEMENTAR N.º 1122/15 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.015.**

**“Define a área objeto da matrícula n.º 9572 do CRI de Monte Azul Paulista-SP como Zona de Urbanização Específica, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 237/87 de 06/11/1987.”**

**EDIMAR DONIZETE ISEPAN**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica definida a área constante na matrícula n.º 9572 do CRI de Monte Azul Paulista-SP como Zona de Urbanização Específica, de acordo com o perímetro delimitado no memorial descritivo e planta que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

**Parágrafo único.** A área correspondente ao perímetro retro mencionado assim se descreve:

“**Imóvel:** Uma propriedade agrícola situada no distrito e município de PARAÍSO-SP, desta comarca, designada como área 04, parte da “FAZENDA CACHOEIRA”, com a área de 297.750,81 m<sup>2</sup> ou 29, 7751 ha, contendo as seguintes benfeitorias: um prédio destinado à portaria e vestiários de tijolos, coberto de telhas, com a área de 328,52m<sup>2</sup>; um prédio destinado ao laboratório industrial de tijolos, coberto de telhas, com a área de 132,84 m<sup>2</sup>; um prédio destinado ao refeitório de tijolos, coberto de telhas, com a área de 132,84 m<sup>2</sup>; um barracão de estrutura metálica destinado à destilaria, com a área de 525,00m<sup>2</sup>; um barracão de estrutura metálica destinado à fábrica de açúcar, com a área de 843,75 m<sup>2</sup>; um prédio destinado ao WC da fábrica de açúcar, de tijolos, forro de laje, com a área de 10,05m<sup>2</sup>; um barracão de estrutura metálica destinado ao barracão de açúcar, com a área de 5.060,00 m<sup>2</sup>; um barracão de estrutura metálica destinado ao barracão de levedura, com a área de 528,00 m<sup>2</sup>; um prédio destinado à CCM ETA de tijolos, coberto de laje, com a área de 29,25 m<sup>2</sup>; um prédio destinado ao compressor de ar de tijolos, coberto de laje, com a área de 19,52 m<sup>2</sup>; um barracão de estrutura metálica, coberto com telhas galvanizadas, destinado ao carregamento de álcool, com a área de 125,00 m<sup>2</sup>; um prédio destinado à balança, de tijolos, forro de laje, com a área de 85,48 m<sup>2</sup>; um prédio destinado à sala de motoristas, de tijolos, coberto de telhas, com a área de 68,58 m<sup>2</sup>; um prédio destinado à guarita do Posto de tijolos, coberto de telhas, com a área de 17,15 m<sup>2</sup>; um prédio destinado ao almoxarifado da indústria, de tijolos, cobertura metálica, com a área de 763,47 m<sup>2</sup>; um prédio destinado ao laboratório PCTS, de tijolos, forro de laje, com a área de 77,80 m<sup>2</sup>; um barracão de estrutura metálica, com telhas galvanizadas destinado à cobertura do Posto de combustível, com a área de 152,00 m<sup>2</sup>; um prédio destinado à ETE, de tijolos, cobertura de laje, com a área de 16,15 m<sup>2</sup>; um prédio destinado à sala de subestação, de tijolos, cobertura metálica galvanizada, com a área de 89,31 m<sup>2</sup>; um prédio destinado ao escritório e WC da indústria, de tijolos, coberto de telhas, com a área de 93,88 m<sup>2</sup>; um barracão de tijolos, com cobertura metálica destinado à casa de cal, com a área de 154,50 m<sup>2</sup>; um prédio destinado ao CCM da torre, de tijolos, coberto de laje, com a área de 39,38 m<sup>2</sup>; um prédio destinado ao CCM da fábrica de açúcar, de tijolos, coberto de laje, com a área de 156,15 m<sup>2</sup>; um prédio destinado à casa de bombas, de tijolos, coberto de laje, com a área de 35,84 m<sup>2</sup>; um barracão de estrutura metálica destinado às dornas, com a área de 489,00 m<sup>2</sup>; um prédio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

## Estado de São Paulo

destinado ao CCM da destilaria, de tijolos, coberto de laje, com a área de 86,25 m<sup>2</sup>; um prédio destinado à sala de segurança, de tijolos, coberto de telhas, com a área de 23,40 m<sup>2</sup>; um prédio destinado ao CCM de Motores da Caldeira, de tijolos, coberto de laje, com a área de 82,65 m<sup>2</sup>; um prédio destinado à Casa de Força da Caldeira, de tijolos, coberto de laje, com a área de 336,28 m<sup>2</sup>; um barracão de estrutura metálica destinado à moenda, com a área de 4.564,16 m<sup>2</sup>; um edifício comercial térreo (CCM 48 – Moenda) em alvenaria, com a área de 15,18 m<sup>2</sup>; um edifício comercial térreo (CCM 54 – Moenda) em alvenaria, com a área de 22,57 m<sup>2</sup>; um edifício comercial térreo (Escritório Central) em alvenaria, com a área de 181,03 m<sup>2</sup> e cultura de cana-de-açúcar outras pequenas benfeitorias; dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se no ponto 322, distante 15 metros do eixo da Estrada Vicinal Antonio Celidonio Ruette PRS – 459, deste segue até o ponto 323 com azimute de 59°52'04" e distância de 228,057m; deste segue até o ponto 324 com azimute de 149°59'30" e distância de 180,334m, deste segue até o ponto 325 com azimute de 112°57'11" e distância de 282,158m; deste segue até o ponto 326 com azimute de 150°00'24" e distância de 160,904m; deste segue até o ponto 327 com azimute de 60°00'24" e distância de 80,553m; deste segue até o ponto 328 com azimute de 149°59'29" e distância de 48,784m; deste segue até o ponto 329 com azimute de 239°59'31" e distância de 80,566m; deste segue até o ponto 330 com azimute de 150°00'24" e distância de 381,228m; deste segue até o ponto 331 com azimute de 239°59'30" e distância de 100,030m; deste segue até o ponto 332 com azimute de 274°57'57" e distância de 77,579m; deste segue até o ponto 333 com azimute de 329°59'30" e distância de 174,821m; deste segue até o ponto 334 com azimute de 240°06'48" e distância de 233,969m; confrontando do ponto 322 ao ponto 334 com a AREA 02, parte da Fazenda Cachoeira, de propriedade de ANTONIO RUETTE AGROINDUSTRIAL LTDA, deste segue até o ponto 226 com azimute de 329°57'50" e distância de 341,553m; deste segue até o ponto 225 com azimute de 329°57'12" e distância de 412,278m; deste segue até o ponto 322 com azimute de 330°21'54" e distância de 22,387m; confrontando do ponto 334 ao ponto 322 com a ESTRADA VICINAL ANTONIO CELIDÔNIO RUETTE PRS 459, ponto inicial desta descrição."

**ARTIGO 2º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**EDIMAR DONIZETE ISEPAN**  
**Prefeito Municipal**

**Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Paraíso, na data supra.**